



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

PORTARIA CRMV-DF Nº. 42, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos e prazos para apresentação de atestados médicos e de comparecimento pelos empregados ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV-DF, no uso de suas atribuições lhe confere a alínea 'i' do art. 11 da Resolução n.º 591, de 26 de junho de 1992, que instituiu o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária,

Considerando que a sistemática atualmente instituída no sentido da concessão de licenças médicas aos empregados do CRMV-DF encontra-se inadequada, acarretando, não raro, dificuldades no desenvolvimento dos trabalhos em prejuízo do interesse público;

Considerando que o afastamento do empregado por períodos extensos, com apresentação posterior de atestados médicos ou odontológicos, impede o planejamento pela chefia imediata da pertinente substituição, o que acaba por se constituir em mais um entrave ao regular desenvolvimento das atividades finalísticas do CRMV-DF;

Considerando que a necessidade de adequação e uniformização do procedimento de apresentação de atestados e declarações, de modo a melhorar o controle das ausências, visando coibir, inclusive, eventuais excessos na concessão de abonos concedidos em virtude de licenças médicas não previstas na legislação trabalhista ou Acordo Coletivo de Trabalho;

Considerando que o CRMV-DF, no exercício de seu poder de direção, organização, controle e disciplina, é autorizado a, respeitados os princípios constitucionais do Direito Administrativo, a legislação trabalhista e previdenciária, regulamentar a aceitação de atestados;

RESOLVE:

Do objeto

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta os procedimentos e prazos para apresentação de atestados médicos e de comparecimento pelos empregados ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, nos termos descritos nos artigos seguintes.

Dos atestados médicos



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

Art. 2º. De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.851/2008, de 18.08.2008, fica estabelecido que o atestado médico apresentado pelos empregados do CRMV-DF deverá constar:

I – a especificação do tempo concedido de dispensa à atividade que seja necessário para a recuperação do paciente;

II – o estabelecimento do diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III – o registro dos dados de maneira legível;

IV- a identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo contendo o nome e o número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. O período de afastamento inicia-se na data de emissão do atestado, não havendo interrupção da contagem do período em fins de semana e feriados.

Do prazo para apresentação dos atestados médicos

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja apresentado o atestado médico para justificar as faltas por doença perante ao CRMV-DF, contado a partir do retorno dos empregados às suas atividades laborais.

§ 1º. A apresentação do atestado médico dentro do prazo estipulado no *caput* não desobriga o empregado de comunicar seu superior imediato, ou a chefia geral de que ficará afastado de suas atividades laborais.

§ 2º. Caso o último dia do prazo de que trata o *caput* deste artigo recaia em sábado, domingo ou feriado a entrega do atestado deve ser efetuada no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. A apresentação de atestado médico para justificar falta ao serviço de empregados em acompanhamento médico de filho ou dependente deverá ser entregue no CRMV-DF no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º. A não observância do prazo fixado no *caput* deste artigo implicará o indeferimento da licença.

Do atestado elaborado por odontólogos

Art. 4º. Admitir-se-á atestado subscrito por cirurgião-dentista, no que compete a sua atividade profissional, para justificação de faltas ao serviço.



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

Parágrafo único. Para apresentação do atestado subscrito por cirurgião-dentista deverá o empregado observar o prazo estabelecido no artigo 3º desta Portaria.

Dos atestados ou declarações de comparecimento

Art. 5º O CRMV-DF abonará sem dedução de salário ou débito de horas até 05 (cinco) dias ou período equivalente a 40 (quarenta) horas para fins de comparecimento a consulta, exames, vacinas, terapias ou similares, sendo necessária a apresentação de atestado ou declaração que contenha o objetivo do afastamento, a assinatura do profissional de saúde e seu número de inscrição no Conselho de Fiscalização, no período correspondente ao exercício do ano civil.

§ 1º O não uso de tal direito pelo empregado em um ano não acarreta o acúmulo para o ano subsequente.

§ 2º O atestado ou declaração deve ser apresentado no primeiro dia útil seguinte ao término do período de ausência.

§ 3º. O atestado ou declaração de comparecimento não gera licença, pois não corresponde a incapacidade laborativa, sendo que o abono que trata o *caput* se restringe ao período no qual o empregado foi atendido.

Art. 6º O período de ausência com atestados ou declarações de comparecimento que ultrapassem o quantitativo estabelecido no artigo 5º, poderá ser compensado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia da ausência, inclusive.

§1º. A compensação que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada a diretor do CRMV-DF, no dia útil seguinte ao período de ausência, mediante apresentação do documento que comprova o comparecimento, nos termos do artigo 5º, devendo ser informada a data e o horário que será compensada a ausência.

§2º O diretor do CRMV-DF poderá autorizar a compensação de forma expressa, desde que atenda ao interesse e a conveniência da administração pública, observando o prazo para solicitação estabelecido no §1º do *caput* deste artigo.

§3º Os períodos de ausência com pedidos de compensação que não forem autorizados expressamente por diretor do CRMV-DF ou apresentados intempestivamente, portanto fora do prazo estabelecido no §1º do *caput*, serão considerados como faltas injustificadas e descontados em folha de pagamento, inclusive com o desconto da folga remunerada.

Art. 7º Períodos de ausência por motivo de comparecimento que não atenderem o estabelecido no artigo 5º e seus parágrafos, assim como não for autorizada a devida compensação



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

nos termos do artigo 6º e seus parágrafos, serão considerados como faltas injustificadas e descontados em folha de pagamento, inclusive com o desconto da folga remunerada.

Das disposições gerais

Art. 8º. Os atestados médicos mesmo entregues dentro do prazo estabelecido no artigo 3º da presente Portaria serão recusados quando contiver rasuras (no original e/ou na cópia) ou quando não apresentarem as informações exigidas no art. 2º.

Parágrafo único. A recusa do documento apresentado importará no automático indeferimento do pedido de abono ou de afastamento e no cômputo da falta para todos os efeitos legais.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor em 06 de novembro de 2019 e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria CRMV-DF nº. 18, de 08 de julho de 2016.

Méd. Vet. Laurício Monteiro da Cruz
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF Nº 1308

Zotec. Emanuel Elzo Leal de Barros
Secretário-Geral do CRMV-DF
CRMV-DF Nº 0240/Z